

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 261ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2002, n.º 189 seção 1, páginas 75 e 76)

Às 14h20min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por solicitação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

02. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Votação Parcial: O Relator votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Pfeiffer e Fernando Marques. O Conselheiro Ronaldo Macedo, em voto-vista, conheceu da operação aprovando-a sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar e Cleveland Prates. Pediu vista o Presidente João Grandino Rodas.

03. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por mais uma semana, por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

04. Impugnação ao Auto de Infração nº 0068/2001

Requerente: Hayes Wheels de España S.A. e Tibur Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da Impugnação e, por unanimidade, negou-lhe provimento. Vencidos, no tocante a preliminar de conhecimento da Impugnação, o Relator e o Conselheiro Thompson Andrade.

05. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra.

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogado: Danilo Brack e Fábio L. Brack.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por solicitação do Conselheiro Cleveland Prates.

06. Ato de Concentração nº 08012.012223/99-60

Requerentes: WL Cumbica LLC, Warner - Lambert Indústria e Comércio Ltda. e Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Giani Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Retirado o processo de pauta por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

07. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos,

Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

08. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83

Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Votação Parcial: O Relator aprovou a operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar, Fernando Marques, Cleveland Prates. O Conselheiro Thompson Andrade, em voto-vista, votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguarda o Presidente João Grandino Rodas.

09. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Internix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalles Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

10. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

11. Processo Administrativo nº 08012.001182/1998-31

Representante: Paiva Piovesan Engenharia & Informática Ltda.

Advogado: Frederico Ribeiro

Representada: Microsoft Informática Ltda.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Ubiratan Mattos, Cristianne Saccab Zarzur, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

12. Recurso Administrativo nº 08700.001961-1/3 (Ato de Concentração nº 08012.001099/02-18)

Recorrentes: Sherbrooke Participações Ltda. e Penabranca Rio Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

13. Ato de Concentração nº 08012.007704/1999-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

14. Ato de Concentração nº 08012.002875/2002-99

Requerentes: Regis Corporation e Gameo International Limited

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Antônio César Mariuzzo de Andrade, Mara Lina Louzada e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

15. Ato de Concentração nº 08012.003950/2002-39

Requerentes: Kone Corporation e Partek Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

16. Ato de Concentração nº 08012.001720/2002-35

Requerentes: Unimin Canada Ltd., Imerys do Brasil Materiais Cerâmicos Ltda.

Advogados: Antônio Carlos Gonçalves, Krysia A. Ávila de Oliveira, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente operação e, por unanimidade, aprovou-a sem restrições. Vencido, no tocante a preliminar de conhecimento da operação, o Conselheiro Thompson Andrade.

17. Consulta nº 80/2001

Consultantes: American Tower do Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.007413/2001-87

Requerentes: Compañia Industrial de Selladores y Adhesivos Comercial, Importadora, Exportadora, Agropecuaria, Inmobiliaria y Financiera C.O. In. Sa Sociedad Anónima e Essex Specialty Products, Inc.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.005943/2001-91

Requerentes: Imsatec S.A. de C.V. e Varco Pruden International, INC.

Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Kenneth David Basch.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrição, bem como, aprovou o Contrato de Concessão, aplicando a esta, multa pela não notificação no valor de R\$ 127.692,00. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

22. Ato de Concentração nº 08012.007863/2001-70

Requerentes: Peugeot Citroën do Brasil S.A. e Fiat Automóveis S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado, para a próxima sessão, o julgamento do processo por indicação do Relator.

23. Ato de concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Retirado de pauta o processo por indicação do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.003362/2000-78

Requerente: British Airways PLC e Iberia Lineas Aereas de España S.A
Advogados: Mário Roberto Villanova, Tânia Camargo e outros.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

25. Embargos de Declaração n° 08700.002692/2002-15

Em Processo Administrativo n° 08012.004712/2000-89.

Requerente: Sindicato do Comércio Varejistas de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás - Sindiposto - Go.

Advogados: Cícero Gomes Lage, Marco Antônio Bernardes de Oliveira, Lara da Silveira Rodrigues e Ricardo Mendonça Neto.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos Embargos negando-lhe provimento. Impedido o Conselheiro Cleveland Prates.

26. Ato de Concentração n° 08012.004120/2002

Requerentes: South African Breweries Plc e Miller Brewing Company.

Advogados: João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

27. Ato de Concentração n° 08012.000499/2002-06

Requerentes: Sanmina – SCI Corporation e IBM Corporation

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Nady Dequech e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

28. Ato de Concentração n° 08012.002876/2002-33

Requerentes: Habasit Belting Incorporated e Sr. Maurizio Cozzi

Advogados: José Augusto Regazzi, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: O Relator votou pelo não conhecimento da operação determinando seu arquivamento, sendo acompanhado pelos Conselheiros Cleveland Prates e Thompson Andrade. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

29. Ato de Concentração n° 08012.003088/2002-64

Requerentes: Vetbrands International LP e Agribrands International Inc.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Valdir de Oliveira Rocha Filho, Maria Cecília Costa Varella, Djenane Lima Coutinho e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

30. Ato de Concentração n° 08012.001899/2002-21

Requerentes: Grupo Dragados S/A e Hollandsche Beton Groep NV.

Advogados: Gabriela Watson, Renato José Sant'Anna Rosa, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Renato José Sant'Anna Rosa.

Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Thompson Andrade; aguardam os demais.

31. Ato de Concentração n° 08012.006775/2001-51

Requerentes: Navegação Vale do Rio Doce S.A. - Docenave e Aliança Navegação e Logística Ltda.

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Ana Tereza Marques Parente, Renata Kelly Gorra e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.004563/2002-10
Requerentes: Procter & Gamble Clairol Inc. (P&G); Procter & Gamble do Brasil & Cia. (P&G Brasil) e Metalúrgica Cabomat S.A.
Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade
Manifestou-se o Procurador-Geral.
Votação Parcial: O Relator votou pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Pediu vista o Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

33. Ato de Concentração nº 08012.006648/2001-51
Requerentes: Parker-Hannifin Indústria e Comércio Ltda; Borevi Empreendimentos e Participações S.A; Atenas Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, Bruno de Souza Vichi e Alessandra Moscarelli
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.
Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

34. Ato de Concentração nº 08012.002337/2002-02
Requerentes: Instrumentarium Corporation Spacelabs Medical Inc.
Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene e outros.
Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012. 003357/2002-92
Requerentes: ITW Brazilian Nominee LLC e Armco do Brasil S/A.
Advogados: Ana Maria Loureiro, Alessandro Marius O. Martins, Túlio Coelho e outros.
Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

36. Ato de Concentração nº 08012.003535/2001-20
Requerentes: Oiltanking Pecém Ltda., Petrobrás Transporte S.A.
Advogados: Francisco Queiroz Caputo Neto, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Helena de Andrade Bokel, Clayton Salles Rennó, Vladimir Mucury Cardoso e outros.
Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo
Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Cleveland Prates.

37. Ato de Concentração nº 08012.003859/02-13
Requerentes: Corus Entertainment Inc., CGP, Inc.
Advogados: João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alezandre Buaiz Neto, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto e outros.
Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo
Manifestou-se o Procurador-Geral.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

38. Processo Administrativo nº 08012.004373/00-32
Representante: CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde.
Representadas: COOPEURO – Cooperativa dos Urologistas do Ceará
Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Felipe dos Reis Barroso, Haroldo Brasil da Luz Júnior e outros.
Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior
Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 153/02 (PA 08000.008365/95-00), 154/02 (PA 60/92), 155/02 (PA 65/92), 156/02 (PA 08000.022630/97-52), 157/02 (PA 08000.008994/94-96), 158/02 (PA 08012.006492/97-25), 159/02 (PA 08012.004372/2000-70) e ofícios nº 2056/02 e 2057/02 (PA 08000.015515/97-02), 2058/02 a 2067/02

(PA 54/92), 2068/02 (AC 08012.003778/2000-51), 2069/02 (PA 08000.007201/97-09) e 2070/02 a 2075/02 (AC 08012.005846/99-12), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despacho nº 13/02 (AC 08012.005785/2002-50, AC 08012.005610/2002-42 e AC 08012.005855/2002-70), apresentado pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despachos s/nº (RV 08700.001833/2002-82) e ofícios nº 1958/02 (AC 08012.002047/2002-51), 1959/02 e 1961/02 (AC 08012.001828/2002-28), 1960/02 (AC 08012.007807/2001-35), 1976/02 (AC 08012.006225/2002-31), 1984/02 (AC 08012.001699/2001-97) e 2037/02 (PA 08012.004712/2000-89), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1965/02 (AC 08012.006983/2001-50), 1966/02 (AC 08012.001571/2002-12), 1967/02 (AC 08012.005115/2000-71), 1999/02 (AC 08012.005779/2001-11), 2003/02 (AC 08012.007497/2001-59), 2026/02 (AC 08012.001821/2002-14), 2027/02 (AC 08012.005943/2001-91), 2028/02 (AC 08012.007304/2001-60) e 2038/02 (AC 08012.002120/2002-94), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despacho nº 051/02 (AC 08012.005833/2002-18 e AC 08012.005893/2002-22) e ofícios nº 128/02 (AC 08012.005833/2002-18), 129/02 (AC 08012.005893/2002-22), 130/02 (AC 08012.003469/2002-20) e 131/02 (AC 08012.003859/2002-13), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 027/02 e 030/02 (AC 08012.007619/2001-15), 031/02 (AC 08012.012223/99-60), 032/01 (AC 08012.000465/2002-11), 033/02 e 038/02 (AC 08012.000147/2002-42), 034/02 e 036/02 (AC 08012.002194/2001-40), 035/02 (AC 08012.001744/2000-14), 037/02 (AC 53500.001674/2001-40) e 040/02 (AI 040/2002), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 1981/02 e 1982/02 (RE 08700.003174/2002-19), 1983/02 (AC 08012.003555/2002-56), 1986/02 e 1987/02 (AC 08012.000210/2002-41), 1988/02 (AC 08012.007378/2001-04), 1994/02 (AC 08012.001072/2002-17), 1995/02 a 1998/02, 2043/02 a 2044/02 e 2046/02 a 2047/02 (AC 08012.003275/2001-67), 2000/02 (AC 08012.002502/2001-37), 2001/02 (AC 08012.007704/99-07), 2002/02 (AC 08012.010301/99-09), 2004/02 (AC 08012.003386/2001-73), 2033/02 (PA 08012.001280/2001-35), 2034/02 (AC 08012.004095/2001-01), 2045/02 (AC 53500.005688/2000) e 2048/02 a 2049/02 (AC 08012.006976/2001-58), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução apresentada na 258ª Sessão Ordinária, que estabelece as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, bem como reapresenta a proposta de Resolução para a inclusão de parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, abaixo expostas:

Proposta I

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e aos Conselheiros do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição de parcialidade respectivamente previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Caso o membro do Plenário que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Art. 3º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade.

Art. 4º O interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição do Presidente, ou Conselheiros, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo Relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 6º Aplicam-se também os motivo de impedimento ou suspeição aos membros da Procuradoria do CADE, inclusive ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Proposta II

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

Parágrafo único. O CADE poderá, por provocação de qualquer dos membros do Plenário, convocar os representantes legais de empresas que estejam realizando ou tenham realizado ato de concentração que possa ensejar a adoção de medida cautelar prevista nesta resolução, tão logo tenha notícia da operação, para prestar esclarecimentos, ou deles requisitar informações, documentos e manifestações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 258ª. Sessão Ordinária e reiterada nas 259ª, 260ª e 261ª Sessões Ordinárias, a qual dispõe sobre as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, editando a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO nº 30, de 25 de setembro de 2002.

Dispõe sobre as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e aos Conselheiros do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº 8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses de impedimento ou de suspeição de parcialidade respectivamente previstas nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Caso o membro do Plenário que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Art. 3º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade.

Art. 4º O interessado poderá argüir o impedimento ou suspeição do Presidente, ou Conselheiros, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo Relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 6º Aplicam-se também os motivo de impedimento ou suspeição aos membros da Procuradoria do CADE, inclusive ao Procurador-Geral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 261ª Sessão Ordinária.

Às 17h15min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE